



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 314/2023

“SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para Transferência de propriedade de terceiros, doada anteriormente pelo Município e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a empresa N.A.M INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CIA LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.260.066/0001-09, com sede no endereço de Rodovia PR-218, KM. 14, em Sabáudia-Pr, representada pelo seu sócio administrador, André Rosemiro Marques, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Sabáudia-Pr, portador do documento de identidade civil RG nº 7.648.683-2 SSS-PR e do CPF/MF 031.332.059-43, legítimo proprietário do lote de terra sob o nº 57/57-A/1-2, matrícula nº 8.698, localizada na Gleba Patrimônio Sabáudia, nesta cidade, a transferir para a Empresa W.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.286.244/0001-21.

Art. 2º A presente autorização se dá pelo fato de que referido lote de terras ter sido doado pelo Município à empresa, por meio da Lei Municipal nº 20/2004, com direitos de posse, domínio, direitos e ações sobre a aludida propriedade ao proprietário, tendo em vista o cumprimento com os objetivos estabelecidos pelo Município, diante disto, a Lei Municipal 20/2004 em seu art. 3º traz a seguinte redação:

*“A doação será feita por escritura pública, condicionando a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem **previa autorização** do poder Público Municipal, sob pena de os terrenos e benfeitorias, reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretextou ou alegação”.*

Art. 3º Fica autorizada a empresa a exercer o seu direito de transferência, tendo em vista o cumprimento prévio dos requisitos, conforme Lei Municipal 20/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo único: Fica a empresa que receberá a transferência responsável pelo cumprimento da função social da propriedade.

Art. 4º Todas as despesas de transferência são de responsabilidade exclusiva do particular, não havendo nenhum ônus ao Ente Público.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-